

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI DE N.º 613, de 11 de março de 2022.

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Municipal Complementar de n.º 461, de 03 de janeiro de 2011, e a regulamentação do art. 101, Caput da aludida Lei Complementar Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Complementar 461, de 03 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão estendidas apenas as seguintes categorias funcionais:

- I - Assistente Administrativo Escolar;
- II - Instrutor de Libras;
- III - Intérprete de Libras;
- IV - Auxiliar de Biblioteca;
- V - Auxiliar de Classe;
- VI - Serviços de limpeza escolar;
- VII - Serviços de manuseio de materiais considerados prejudiciais à saúde e de irritação, quando não couber periculosidade ou insalubridade;
- VIII - Merendeira Escolar;
- IX - Vigilante Escolar.
- X – Auxiliar de Serviços Gerais;**
- XI – Auxiliar Operacional;**
- XII – Agente de Portaria;**

Art. 2º - Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que desempenham suas atividades nas unidades de ensino, ou unidades administrativas da Secretária Municipal da Educação, cujas atribuições sejam de: Assistente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Classe, Serviços de Limpeza Escolar, Merendeira Escolar, Vigilante Escolar, Auxiliar de Portaria Escolar, Fiscal do Transporte Escolar, farão jus à Gratificação pela Condições Especiais do Trabalho - GCET, calculados sobre o salário base, enquanto permanecerem nessa condição.

§1º - Os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria, que forem removidos da Secretária Municipal da Educação, para outros órgãos da administração pública municipal, sempre considerando critérios de oportunidade e conveniência, deixarão de perceber à Gratificação pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET.

§2º - O Servidor Público, que estiver submetido a condição funcional prevista no Caput do Art. 2º, e que perceber por oito (8) anos de forma ininterrupta à Gratificação Pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET, incorporará aos seus vencimentos, não podendo mais ser suprimida.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos para a partir de 01 de março de 2022.

Souto Soares/Ba, 11 de março de 2022.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Mensagem Projeto de Lei Complementar de n.º 01/2022
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Souto Soares/BA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que: “Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único, do art. 101 da Lei Municipal Complementar de n.º 461, de 03 de janeiro de 2011, e a regulamentação do art. 101, Caput da aludida Lei Complementar Municipal, e dá outras providências”

Importante salientar, a preocupação da atual gestão municipal em valorizar o servidor, entretanto, far-se-á, necessário compatibilizar a política de valorização do Servidor Público Municipal, com a possibilidade da Comuna, especialmente em tempos de crise, recessão econômica, pandemia e guerra.

Ocorre que, utilizando-se dos instrumentos que conduz à boa gestão da coisa pública, tais como: Planejamento, austeridade na utilização dos recursos públicos, a atual gestão municipal, depois de ultrapassados mais de 11 anos da aprovação e publicação da Lei Municipal Complementar 461, de 03 de janeiro de 2011 (Plano de Carreira, Cargos, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de SOUTO SOARES), encaminha Projeto de Lei que regulamenta e concede a Gratificação Pelas Condições Especiais de Trabalho – GCET, aos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, e Agente de Portaria que estão lotados na Secretaria Municipal da Educação.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Souto Soares, confia-se na rápida tramitação em regime de urgência urgentíssima do incluso Projeto de Lei e ao final na sua aprovação, especialmente para e

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Souto Soares (BA), em 23 de fevereiro de 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024